



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

LEI Nº. 828, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar terreno, mediante doação, ao Estado de Alagoas, para construção de um Ginásio de Esportes, e contém outras providências.

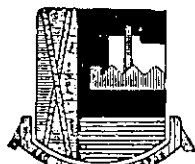
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, mediante doação, ao Estado de Alagoas, um lote de terras de propriedade do Município, desmembrado da propriedade denominada Caixacumba, neste Município, medindo de frente cento e cinquenta e cinco metros (155m.) para a BR-101; fundo, com terras do Município, com cento e cinquenta e cinco metros (155m.); lado direito, com terras do Município, medindo cento e vinte metros e oitenta centímetros (120,80m.); e, lado esquerdo, com terras do Desembargador Antonio César de Moura Castro.

Art. 2º - O terreno individuado no artigo 1º se destinará à construção, através da Secretaria de Educação e Cultura, de um Ginásio de Esportes.

Art. 3º - A construção do Ginásio de Esportes mencionada no Artigo 2º deverá estar concluída no prazo máximo de doze (12) meses, contado a partir da data da escritura em que se formalizar a doação do lote de terras sob pena de a doação se destituir de eficácia, revertendo o imóvel doado, com todas as suas acessões e benfeitorias, ao patrimônio do Município.

Art. 4º - A doação autorizada por esta Lei



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Art. 5º - Sob pena de a doação perder sua eficácia e o lote de terras doado ser revertido ao patrimônio do Município, com todas as suas acessões e benfeitorias, o Estado de Alagoas, não poderá utilizar o mesmo terreno para fim diverso do estabelecido no artigo 2º.

Art. 6º - A doação autorizada por esta Lei será formalizada depois que se operar o distrato da doação de terreno individuado no artigo 1º, feita em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas (DER/AL.), conforme escritura pública lavrada no Cartório do 2º Ofício desta Cidade, no Livro de Notas nº. 64, às fls. 243 e 248, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício desta Cidade, no Livro nº. 2-C, às fls. 272, sob nº. R.1-272.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assinará escritura pública e praticará todos os demais atos necessários à formalização da doação autorizada por esta Lei.

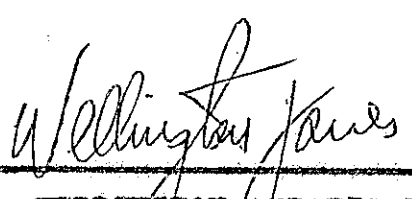
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 01 de setembro de 1983.


FILADELFO BISPO

Secretário de Administração.


WELLINGTON APRATTO TORRES

- Prefeito -

A presente Lei foi registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos e publicada através da publicação da Edição 1 - Extra da Edição do Diário Oficial.